DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1056/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/03090/2012
PROTOCOLO	: 1239879
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 41/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA COTA PARTE DO ICMS
CONTRATADA	: DALAVIA E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INDICES REFERENTES À COTA PARTE DO ICMS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 148/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dalavia e Pereira Advogados Associados., como contratada, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 18 de

agosto de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2011, da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dalávia e Pereira Advogados Associados., CNPJ/MF nº 14.226.875/0001-10, por seu Representante, Senhor Paulo Henrique Borges Dalávia, CPF/MF nº 004.784.441-84, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2011 (peça 27- fls. 8/9) ao Contrato Administrativo nº 148/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dalávia e Pereira Advogados Associados., CNPJ/MF nº 14.226.875/0001-10, por seu Representante, Senhor Paulo Henrique Borges Dalávia, CPF/MF nº 004.784.441-84,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 148/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas